



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	- Não descafeinado NCM 0901.21.00
Classificação Tarifária:	Ex 001 – Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais acondicionadas em cápsulas de alumínio
Período da Cota:	16 de junho de 2021 a 30 de abril de 2022
Montante da Cota:	928 toneladas
Período de Análise:	16 de junho de 2021 a 30 de abril de 2022
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2 de junho de 2021, revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pelas Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022 – retificada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 324, de 29 de março de 2022 – e nº 328, de 25 de abril de 2022; e Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais acondicionadas em cápsulas de alumínio” —do código NCM 0901.21.00, no período de 16 de junho de 2021 a 30 de abril de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

Inicialmente, a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 928 toneladas do produto foi concedida por meio da Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021. Embora tenha havido sua revogação por meio da Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, o efeito em relação à cota foi preservado.

Com a publicação da Resolução GECEX nº 328, de 25 de abril de 2022, em seu artigo 3º-a referida cota foi extinta a partir de 1º de maio de 2022.

Diante de todas essas alterações, apresentamos o quadro sucinto a seguir:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 0901.21.00

NCM	Produto	Descrição do Ex	Alíquota	Cota	Vigência
0901.21.00	Não descafeinado	Ex 001 - Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais acondicionadas em cápsulas de alumínio	0%	928 toneladas	16/06/2021 a 30/04/2022

Fontes: Portaria SECEX nº 97, de 18/06/2021, republicada em 22/06/2021, e Resolução GECEX nº 328, de 25/04/2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021, republicada em 22 de junho de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 90 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 06/07/2022, foram registrados 126 pedidos de LI intracota no período de 16 de junho de 2021 a 30 de abril de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	85	687,12	79,30
Deferida	1	1,19	0,14
Indeferida	19	63,58	7,34
Cancelada pelo Importador	11	87,74	10,13
Cancelada por LI Substitutiva	3	15,96	1,84
Vencida ¹	7	10,86	1,25
Total	126	866,45	100,00

¹ A situação da LI é alterada para “Vencida” (pelo sistema) quando alguma das anuências de uma LI que esteja deferida atingir a data de validade para registro da DI (“Validade da Anuência para Despacho”) sem que a LI tenha sido utilizada numa DI.

VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI ficará sujeita às anuências da SUEXT e da Anvisa, e cumpre esclarecer que, ao final, irá prevalecer na LI a situação mais restritiva dentre as anuências. Assim, na Tabela 1 acima, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência da Anvisa.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembarçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 86 LI que totalizaram 688,31 toneladas do produto, o que representa 74,17% da cota total concedida de 928 toneladas.

Ademais, verificou-se que 9 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Bompreco Supermercados do Nordeste Ltda;
- Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.;
- Illycaffè Sud América Comércio, Importação e Exportação Ltda;
- Irmãos Muffato S.A.;
- Jacobs Douwe Egberts Br Comercialização de Cafés Ltda;
- JC Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Industrializados Ltda;
- Nestlé Brasil Ltda;
- WMB Supermercados do Brasil Ltda;
- WMS Supermercados do Brasil Ltda.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir²:

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- Fabricação de laticínios;
- Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;
- Torrefação e moagem de café.

3.2 Porte da empresa importadora

² As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

As importações intracota foram realizadas, em sua totalidade, por empresas de médio e grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

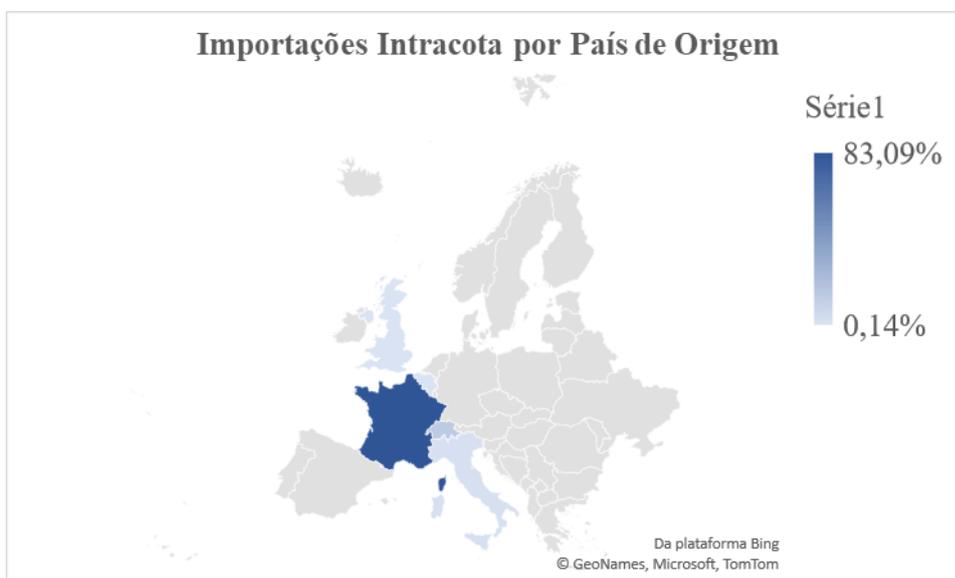
Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%	% Acumulado
França	571,94	83,09	83,09
Suíça	101,36	14,73	97,82
Itália	12,05	1,75	99,57
Reino Unido	1,98	0,29	99,86
Bélgica	0,97	0,14	100,00
Total	688,31	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de cinco países, sendo que a França respondeu por cerca de 83% do volume total deferido.

3.4 Indeferimentos



No período analisado, foram indeferidos 19 pedidos de LI registrados por 7 empresas distintas. Desses, 2 pedidos de LI foram indeferidos por ultrapassarem o saldo individual inicialmente estabelecido para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro, e 17 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento, especificamente, a ausência da descrição do texto do “Ex”, ou das características técnicas do produto a ser importado.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos

de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

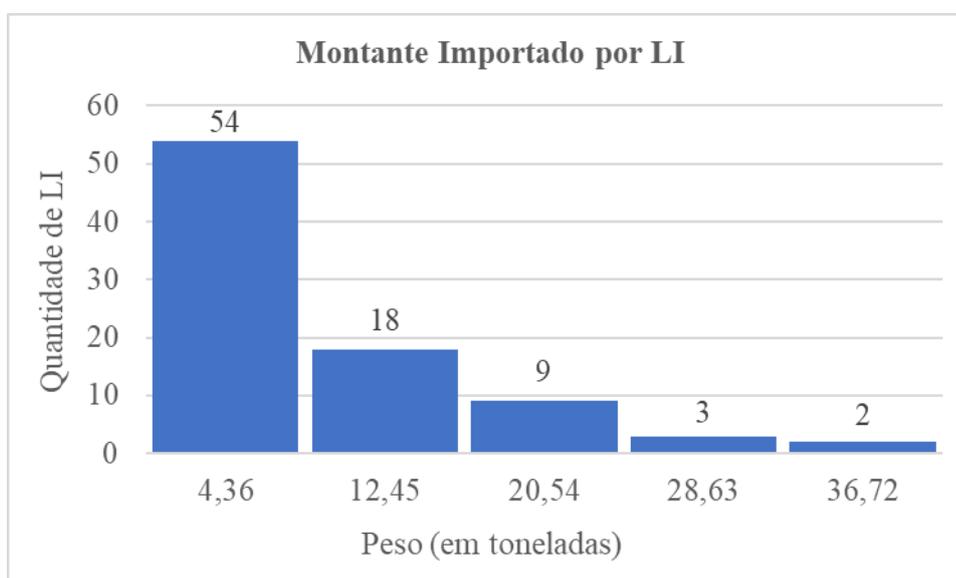
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 86 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 8,00 toneladas;
- Mediana: 4,12 toneladas;
- Desvio padrão: 8,57 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas):



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 63% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 8 toneladas.